



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 57/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO:

MARCUS GUAZZELLI MAURÍCIO DE OLIVEIRA

OBJETO:

SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o Dr. Marcus Guazzelli Mauricio de Oliveira, brasileiro, médico mastologista inscrito no CRM sob o nº. 90437, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.098.602-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.215.248-90, residente e domiciliado na Rua da Felicidade, 10, Recanto Azul, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA, num total de 177 (cento e setenta e sete) exames.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser entregues pelo CONTRATADO conforme ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde de Bofete-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

3.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 7.965,00 (sete mil novecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.15.00.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 -



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiro - PF - 3.3.90.36.30 - Serviços Médicos e Odontológicos - 10.3020028.2041 - Manutenção do Ambulatorial.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - O CONTRATADO além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - O CONTRATADO, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.3 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.4 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.6 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem o CONTRATADO à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADO, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

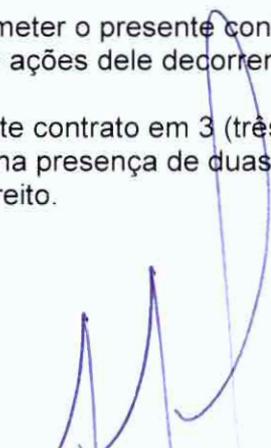
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 23 de junho de 2015.


Claudédo José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante


Marcus Guazzelli Maurício de Oliveira
Médico Mastologista – CRM 90437
Contratado


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.243-4
Testemunha